

Nota Técnica

Assunto: Uso de capacete vs. chapéu no trabalho rural

2 de fevereiro de 2026
www.cnabrasil.org.br



Autor: Rodrigo Hugueney

Promotor: Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social

Assunto: Uso de capacete vs. chapéu no trabalho rural

Sumário:

Em 30 de janeiro de 2026, foi publicada no site “compre rural¹” a notícia “Lei obriga peão a trocar chapéu por capacete sob pena de multa para as fazendas; entenda”. Todavia, a referida notícia padece de vícios e possui caráter alarmista e sensacionalista, por analisar um fato isolado, ignorando todo o arcabouço normativo da NR 31, que está em vigor desde 2005.

1. INTRODUÇÃO

A notícia intitulada “Lei obriga peão a trocar chapéu por capacete sob pena de multa para as fazendas” traz afirmações alarmantes sobre supostas novas obrigações impostas ao trabalhador rural.

Entretanto, uma análise técnica da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), que trata da segurança e saúde no trabalho rural, evidencia que a reportagem é sensacionalista e tendenciosa. Não há nenhuma “nova lei” específica proibindo chapéu ou tornando o capacete obrigatório de forma inédita.

As exigências sobre gestão de riscos e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no meio rural sempre existiram desde antes a publicação da NR-31 em 2005. A seguir, refutamos ponto a ponto os equívocos da notícia, esclarecendo o que realmente estabelece a NR-31.

2. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EXPRESSA DE TROCAR CHAPÉU POR CAPACETE

A NR-31 não contém nenhuma determinação expressa exigindo a troca do chapéu por capacete, tampouco proíbe o uso de chapéu no meio rural. O texto da norma não possui qualquer item que vede o chapéu; ao contrário, o chapéu é reconhecido como uma forma de proteção contra intempéries (sol, chuva) e faz parte dos dispositivos de proteção pessoal listados na NR-31, mais precisamente, nos itens 31.6, e seguintes.

Por exemplo, a NR-31 prescreve que o empregador deve fornecer proteção adequada à cabeça de acordo com o risco identificado: menciona capacete de segurança contra impactos de objetos em queda ou projeção e, separadamente, chapéu (ou outra proteção) contra o sol, chuva e respingos.

Isso demonstra que a norma diferencia as finalidades: o capacete protege contra impactos/traumas e o chapéu protege contra condições climáticas. Não há texto legal algum ordenando que “se use capacete em vez de chapéu” de forma genérica.

¹ <https://www.comprerural.com/lei-obriga-peao-a-trocar-chapeu-por-capacete-sob-pena-de-multa-para-as-fazendas-entenda/>

A notícia é enganosa e indutiva ao sugerir uma obrigação categórica de trocar o chapéu pelo capacete – a NR-31 não traz essa proibição ou necessidade de substituição expressa, devendo ser feita a análise caso a caso.

3. GESTÃO DE RISCOS NO PGRTR – EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAR ACIDENTES E MEDIDAS PREVENTIVAS

O que a NR-31 efetivamente exige é que o empregador rural implemente um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) abrangente.

No PGRTR devem constar todos os riscos ocupacionais, quais sejam: químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, além das medidas de prevenção a serem adotadas para cada risco.

Em outras palavras, a norma obriga a identificação e avaliação dos perigos presentes nas atividades (ex.: risco de queda de cavalo, risco de choque ou pisada por animal, queda de objeto, etc.) e a utilização de medidas de prevenção apropriadas para eliminar ou controlar tais riscos.

Não há menção específica a “capacete obrigatório” ou “chapéu proibido” no texto da NR-31, e sim a orientação de que o empregador deve analisar as condições de trabalho e definir, no PGRTR, quais medidas de proteção serão necessárias conforme cada risco identificado.

Assim, se em determinada atividade o risco avaliado for de trauma craniano por queda ou impacto (como por exemplo ocorre com os peões de rodeios), a medida de prevenção indicada no PGRTR poderá ser o uso do capacete de segurança, como EPI adequado.

Da mesma forma, em situações de intensa exposição solar, o uso de chapéu de aba larga pode constar como medida de proteção contra radiação solar, conforme a própria NR-31 prevê.

Portanto, a NR-31 limita-se a exigir uma gestão de riscos (via PGRTR) e a adoção de medidas de proteção proporcionais aos riscos, não havendo qualquer dispositivo que diretamente imponha o capacete independente da análise de risco. Cada situação específica deverá ser analisada, por um profissional qualificado, para determinar a melhor medida preventiva e, se for o caso, a necessidade de utilização de capacete de proteção.

4. PREVISÕES DA NR-31 DESDE 2005 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E EPI’S ADEQUADOS

A prevenção de acidentes de trabalho rural não é uma novidade de 2026, tampouco surgiu após um caso isolado. Desde sua criação em 2005, a NR-31 já estabelecia a obrigação de o empregador garantir condições seguras de trabalho por meio da avaliação de riscos e adoção de medidas de proteção, incluindo fornecimento de EPIs adequados a cada atividade.

O item 31.5 da norma original (Portaria MTE nº 86/2005) já determinava que o empregador realizasse avaliações dos riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotasse medidas de prevenção e proteção para assegurar que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas e processos fossem seguros e estivessem em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Isso significa que sempre houve a exigência legal de fornecer capacetes sempre que a análise de risco indicar necessidade, assim como fornecer outros EPIs (luvas, botas, protetores faciais, chapéus, etc.) conforme os perigos presentes.

Inclusive, a própria NR-31 há muito tempo lista diversos equipamentos de proteção que devem ser fornecidos “de acordo com os riscos de cada atividade”, citando tanto o chapéu de proteção solar quanto o capacete de segurança, entre outros.

Em suma, a prevenção de acidentes e o uso de EPIs apropriados já eram obrigação legal desde 2005, de modo que a cultura de segurança no campo não é fruto de uma nova “lei do capacete”, mas de uma norma regulamentadora existente há mais de 20 anos (no contexto de segurança rural, considerando as NRR anteriores e a NR-31 consolidada em 2005).

5. REVISÃO DE 2020 DA NR-31 – NENHUMA NOVA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA DE CAPACETE

A NR-31 passou por uma atualização significativa em 2020 (Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020), dentro do processo geral de modernização das normas de segurança do trabalho.

Importante destacar: essa revisão não incluiu qualquer obrigação inédita de usar capacete nem proibição do chapéu. As alterações de 2020 tiveram como objetivos principais simplificar e desburocratizar a norma, deixando mais claras as regras existentes, sem comprometer a segurança.

Houve reorganização de capítulos, introdução do conceito de PGRTR (substituindo o antigo PGSSMATR no âmbito rural) e esclarecimentos de dispositivos, mas o cerne – identificar riscos e adotar medidas de proteção adequadas – permaneceu o mesmo.

Em relação a EPIs, a norma atualizada estabelece que o empregador deve fornecer gratuitamente EPIs com Certificado de Aprovação (CA) válidos, adequados ao risco da atividade, e treinar/supervisionar seu uso, tal como já era exigido antes.

Não existe na redação nova nenhum artigo impondo expressamente “capacete obrigatório em atividade X” ou qualquer menção nova ao chapéu. Tudo se dá dentro da gestão de risco: se o risco de determinada tarefa requer proteção de cabeça contra impacto, então o capacete continuará sendo exigido como medida de proteção, exatamente como sempre foi previsto no âmbito da NR-31.

Assim, a atualização de 2020 reforçou a abordagem preventiva, mas não criou uma “lei do capacete” nova.

6. NOTÍCIA TENDENCIOSA E CASO ISOLADO – INTERPRETAÇÃO NÃO REPRESENTA REGRA GERAL

A reportagem em questão baseia-se em uma interpretação específica decorrente de um caso isolado de acidente, extrapolando-o como se fosse uma “nova lei” geral.

A notícia informa que houve o registro recente de um acidente grave, em que um peão que faleceu ao cair do cavalo no Tocantins, todavia, não traz maiores informações, nem confirmações sobre a veracidade do caso. Todavia, se, de fato, ocorreu tal situação, pode ter levado a um maior rigor na

fiscalização local por parte do Ministério do Trabalho, a ponto de entender se fazer necessária a utilização de capacete ao exercer a atividade de manejo de gado, sobre cavalo.

Nessas situações pontuais, podem ter fiscais do trabalho que passaram a exigir estritamente o uso do capacete como EPI quando identificam risco evidente de trauma craniano, autuando fazendas que não forneçam ou não exijam o capacete nessas atividades de risco.

No entanto, é errado apresentar isso como se fosse uma “lei que obriga a trocar o chapéu por capacete” em todas as circunstâncias. Trata-se, na verdade, da aplicação prática e interpretativa do fiscal acerca de uma regra de segurança já existente, motivada por acontecimentos específicos.

A notícia desconsidera esse contexto e adota um tom alarmista, insinuando que “querem tirar o chapéu do peão” ou que há uma nova lei punitiva, quando na realidade nada mais é do que o cumprimento das normas vigentes de forma mais rigorosa em casos de risco grave, em razão de uma situação pontual.

Em suma, não existe uma “lei do chapéu” nova; o que existe é a NR-31 (em vigor há anos) e a atuação fiscalizatória decorrente de um entendimento de que, em determinadas situações de risco, o chapéu tradicional não atende aos requisitos de segurança, devendo ser substituído pelo capacete nessas situações específicas.

A generalização feita pela matéria é equivocada e sensacionalista, pois transforma uma ação e interpretação pontual em falsa obrigação universal.

7. CONCLUSÃO

A notícia veiculada apresenta um caráter tendencioso e alarmista, distorcendo os fatos para sugerir uma proibição generalizada do chapéu no meio rural. A Norma Regulamentadora nº 31 não proíbe o chapéu e não cria nenhuma diretriz nova sobre capacetes. Em resumo:

- Chapéus continuam permitidos no ambiente rural e cumprem papel de proteção contra sol e chuva – a NR-31/2020 inclusive exige que o empregador forneça chapéus ou bonés árabes para proteção solar quando necessário.

- Capacetes de segurança continuam obrigatórios em atividades de risco de lesão na cabeça, conforme previsão no PGRTR, elaborado por pessoa qualificada, seguindo determinação técnica que sempre existiu.

- NR-31 (atualizada): ao invés de proibir este ou aquele item cultural, exige um Programa de Gerenciamento de Riscos que identifique perigos e adote medidas de controle apropriadas – podendo incluir capacetes onde couber, mas sem nenhuma linha vetando chapéus tradicionalistas.

O produtor rural não deve entrar em pânico com boatos de ‘lei do chapéu’. Deve, sim, continuar seguindo a NR-31 – realizando o PGRTR, fornecendo EPIs quando as tarefas exigirem, treinando os trabalhadores e buscando eliminar riscos na origem, sem renunciar à cultura.